AJUSTE DIRETO

Em função de critérios materiais al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP

Aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P.

CONVITE

Processo n.º 2001/20/0002329

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 3

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO 3

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO 4

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO 4

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 4

7. IMPEDIMENTOS 4

8. AGRUPAMENTOS 5

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES 6

10. ERROS OU OMISSÕES 7

11. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA 8

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 9

14. PROPOSTAS COM VARIANTES 9

15. NEGOCIAÇÃO 9

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 9

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA 10

18. PREÇO BASE 10

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10

20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 11

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 11

22. CAUÇÃO 11

23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS 11

24. ENCARGOS DO CONCORRENTE 12

25. ANEXOS 12

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

O Instituto da Segurança Social, I.P., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069 - 451 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 305 500, convida V. Exas. a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento por **Ajuste Direto,** adotado para a aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P., nos seguintes termos:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de Ajuste Direto, encontrando-se em conformidade com o disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação, tendo sido adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

1.2 O presente procedimento de formação de contrato por ajuste direto destina-se à aquisição de serviços à cópia e impressão para os serviços do ISS, I.P., nos termos previstos e definidos no presente convite, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A Entidade Pública contratante é o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069 – 451 Lisboa, telefone (351) 300510100 e fax (351) 300510101, com o endereço eletrónico www.seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.

2.2 O processo do ajuste direto decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 11.º andar, 1069 - 451 Lisboa, telefone: (351) 300510235 e fax (351) 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento foi autorizado por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., a 25 de novembro de 2020, exarado na informação n.º 41182/2020, de 22 de novembro de 2020, no uso das competências delegadas por Deliberação n.º 193/2020, de 19 de dezembro de 2019, publicada em Diário da República, na 2.ª série n.º 28 de 10 de fevereiro de 2020.

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

A escolha do presente procedimento por Ajuste Direto encontra-se fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, em função de critérios materiais na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, fundamentado na informação n.º SCC-41182/2020, de 22 de novembro de 2020.

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

5.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: Convite, Caderno de Encargos e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2. e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, (nos dias úteis, das 10h às 12h e das 14h30 às 17h00), desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5.2 As peças do presente procedimento são fornecidas gratuitamente ao interessado através da plataforma eletrónica acima indicada.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no procedimento de formação do contrato depende de prévia inscrição na plataforma a ser efetuada no portal www.acingov.pt .

6.2 Após inscrição e registo na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 5.2 do presente convite.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, sem prejuízo da análise da relevação dos impedimentos nos termos do artigo 55.º-A do CCP, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal.

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal.

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão- -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

 ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados -Membros da União Europeia, no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI,

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do art.º 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida Diretiva;

vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

8. AGRUPAMENTOS

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º, a entidade convidada não pode integrar um agrupamento quando o ajuste direto seja adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

9. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES

9.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa própria do júri, ou por solicitação dos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, através da plataforma eletrónica em local próprio para o efeito.

9.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

9.3 Os esclarecimentos e retificações acima referidas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9.4 Quando o prazo de apresentação de propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

10. ERROS OU OMISSÕES

10.1 No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

10.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

10.4 Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo:

a) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

10.5 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

10.6 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

10.7 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10.8 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64º do CCP.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA PROPOSTA

11.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

11.2 A proposta deverá ser apresentada pelo concorrente ou os seus representantes até às **23:59 do 2.º dia a contar da data de envio do convite.**

11.3 Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado, nos termos do disposto no ponto 11.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;

- Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
- E cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

11.4 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser datados e assinados, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, devendo a tradução ser assinada pelos representantes legais do proponente.

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

13. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Não aplicável.

14. PROPOSTAS COM VARIANTES

Não será admitida a apresentação de proposta com variantes.

15. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

16.1 Declaração a que se refere o artigo 57.º do CCP, **(Anexo I);**

16.2 Indicação do preço global da proposta, com exclusão do IVA.

16.3 Indicação do preço mensal, com exclusão do IVA,

Os preços são indicados por extenso e em algarismos, em caso de divergência, o preço por extenso prevalece para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

16.4 Declaração de compromisso que a proposta apresentada garante o cumprimento nos exatos termos e condições do caderno de encargos e proposta adjudicada no âmbito do procedimento de formação de contrato por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a que corresponde o processo n.º 2001/16/0001089.

16.5 Declaração de compromisso que a proposta apresentada não ultrapassa quaisquer preços unitários fixados na proposta adjudicada no âmbito do procedimento de formação de contrato por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a que corresponde o processo n.º 2001/16/0001089.

16.6 Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

16.7 Caso o concorrente subcontrate empresas para a execução de parte ou da totalidade do fornecimento do bem objeto do presente procedimento, cuja nacionalidade não seja a portuguesa, estas deverão juntar à proposta um documento declarando que desistem de quaisquer regalias que lhes possam pertencer nessa qualidade, renunciando a qualquer foro especial e que se submetem às condições que regem a prestação de serviços do procedimento, bem como à legislação portuguesa que lhe for aplicável.

16.8 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 A proposta será excluída nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

17.2 Será ainda excluída a proposta que caso não esteja assinada com recurso a assinatura digital antes da respetiva submissão na plataforma, nos termos da lei 96/2015, de 17 de agosto

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base global para 4 meses é de **164.347,04 €** (cento e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA À taxa legal em vigor.

18.2 O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não incluem o IVA.

18.3 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

I. Declaração emitida conforme modelo constante do A**nexo II** do CCP, a que refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação (**Anexo II** ao presente convite);

II. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

III. Certidão do registo comercial atualizada ou código de acesso à certidão permanente.

19.2 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.

19.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

20. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível para o endereço indicado pela entidade adjudicante.

20.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, IP., o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

21. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

O ISS, IP., reserva-se o direito de não adjudicar a proposta caso se verifique algum dos pressupostos constantes do artigo 79.º do CCP.

22. CAUÇÃO

Não é exigida a caução.

23. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

23.1 Em tudo o que o presente convite for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

atual redação e demais legislações aplicáveis.

23.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23.3. No que concerne a resolução de litígios referente ao procedimento em apreço deverá ser aplicada a regra geral do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) criado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro na sua atual redação imposta pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

24. ENCARGOS DO CONCORRENTE

24.1 São encargos do convidado as despesas inerentes à elaboração da proposta.

24.2 Corre ainda por conta do adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

25. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de declaração, (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º);

ANEXO II - Modelo de declaração, (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º);

Nota: *Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do Telefone:*

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

707451451 das 08h00 às 23h59, em dias úteis.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4). Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de….(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º

Av. ª 5 de Outubro nº 175 • 1069-451 LISBOA • Tel. 300 510 300 • Fax. 300 510 601
web.seg-social.pt